



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

CONTRATO Nº 236/2018

Termo de Contrato que entre si fazem: de um lado como "Contratante", o Município de Vazante (MG), e de outro, como "Contratada" a Empresa Edificarjp Engenharia e Construtora Ltda Me.

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE VAZANTE**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Osório Soares, nº 600, Bairro Independência, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.278.069/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Jacques Soares Guimarães**, CPF nº 288.605.946-34, brasileiro, casado, médico, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **EDIFICARJP ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ME**, estabelecida na Praça Juca Gonçalves Cruzeiro, nº66 Bairro Picada, em João Pinheiro - MG, inscrita no CNPJ-MF sob nº.22.734.481/0001-00, representada pelo Senhor **Dênio Soares da Rocha**, inscrito no CPF-MF sob nº.094.210.246-05, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado e celebram o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o constante do Processo de Licitação nº 98/2018 - Tomada de Preços nº.08/2018, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução da cobertura dos Vestiários e da Quadra do Conjunto Habitacional "Papa João Paulo II"**, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação TP nº 08/2018.

Parágrafo único – fazem parte integrante do contrato, independente de transcrição, com perfeito conhecimento e aceitação das partes contratantes, o edital de Tomada de Preços nº 08/2018, seus anexos, a proposta comercial apresentada, projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo.

**Obra: CONSTRUÇÃO DOS VESTIÁRIOS E COBERTURA DA QUADRA DO CONJUNTO HABITACIONAL
"PAPA JOÃO PAULO II"**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ BDI	TOTAL
1.0	Serviços Iniciais				15,00%	
1.1	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO (C/ RASPAGEM SUPERFICIAL).	m ²	250,00	1,65	1,90	475,00
1.2	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA E ESGOTO	unid	1,00	238,66	274,46	274,46
1.3	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (4,00 X 2,00 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS NE FRETE E NO VERSO COM FUNDO ANTICORROSIVO E TINTA AUTOMOTIVA.	m ²	8,00	201,29	231,49	1.851,92
1.4	PROJETOS ESTRUTURAL, ELETRICO, MECÂNICO E PREVENÇÃO DE COMBATE INCENDIO.	UND	4,00	798,93	918,77	3.675,08
1.5	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES-MANUAL, INCLUSIVE AFASTAMENTO.	m ³	0,55	180,75	207,86	114,32
1.6	LOCAÇÃO DA OBRA (pilares)	vb	1,00	239,64	275,58	275,58
					-	6.666,36
2.0	Movimento de Terra				-	
2.1	ESTACA A TRADO (BROCA) D=25CM C/CONCRETO FCK=15MPA+20KG ACO/M3 MOLD.IN-LOCO	m	90,00	29,28	33,67	3.030,30
2.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA, A FRIO, EM MATERIAL DE 2A CATEGORIA (MOLEDO OU ROCHA DECOMPOSTA) ATÉ 1,50M (blocos de estabilização).	m ³	8,43	46,38	53,33	449,57
2.3	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA, A FRIO, EM	m ³		46,38	53,33	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

	MATERIAL DE 2A CATEGORIA (MOLEDO OU ROCHA DECOMPOSTA) ATÉ 1,50M (tubos).		14,40			767,95
2.4	REGULARIZACAO E COMPACTACAO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	m ²	11,76	2,77	3,19	37,51
					-	4.285,34
3.0	<u>Infraestrutura</u>				-	
3.1	CONCRETO ESTRUTURAL VIRADO EM OBRA FCK >= 20 MPA, BRITA 1 E 2. (blocos de estabilização).	m ³	8,43	320,00	368,00	3.102,24
3.2	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM. (blocos de estabilização)	kg	530,01	6,24	7,18	3.805,47
3.3	LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO EM FUNDAÇÕES.	m ³	8,43	51,15	58,82	495,85
					-	7.403,56
4.0	<u>Superestrutura</u>				-	
4.1	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL VIRADO EM OBRA FCK >= 25 MPA, BRITA 1 E 2. (enchimento pilares)	m ³	1,26	320,00	368,00	463,68
4.2	CONCRETO ESTRUTURAL VIRADO EM OBRA FCK >= 25 MPA, BRITA 1 E 2. (pilares portico)	m ³	0,25	350,40	402,96	100,74
4.3	LANCAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO EM ESTRUTURAS.	m ³	1,69	90,17	103,69	175,23
4.4	FORMA E DESFORMA DE MADEIRA DE LEI, EXCLUSIVE ESCORAMENTO.	m ²	15,96	38,93	44,76	714,37
4.5	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM (pilares portico)	kg	17,50	6,25	7,19	125,83
4.6	VIGAS RETAS CONCRETO ARMADO FCK = 20 MPA. (vigas portico)	m ³	0,18	1.209,36	1.390,77	250,34
4.7	FORMA E DESFORMA DE MADEIRA DE LEI, EXCLUSIVE ESCORAMENTO.	m ²	1,86	38,93	44,77	83,27
					-	1.913,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

5.0	<u>Alvenaria</u>				-	
5.1	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO E = 15 CM, A REVESTIR. (reforma da mureta da quadra)	m ²	9,60	21,98	25,28	242,69
5.2	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO E = 15 CM, A REVESTIR. (portico)	m ²	2,60	21,98	25,28	65,73
5.3	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO E = 15 CM A REVESTIR, VEDAÇÃO. (mureta do gradil externo)	m ²	33,39	41,05	47,21	1.576,34
					-	1.884,76
6.0	<u>Revestimento</u>				-	
6.1	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA, A COLHER.	m ²	91,00	3,74	4,30	391,30
6.2	REBOCO COM ARGAMASSA 1:7, CIMENTO E AREIA.	m ²	91,00	18,23	20,97	1.908,27
6.3	RECUPERAÇÃO DE PISO COM ARGAMASSA 1:7, CIMENTO E AREIA.	m ²	908,62	0,44	0,51	463,40
6.4	ARGAMASSA 1:7, CIMENTO E AREIA PARA CHUMBAMENTO DE ALAMBRADOS.	m ²	11,20	16,50	18,98	212,58
	-				-	2.975,54
7.0	<u>Instalações Hidro-Sanitárias</u>				-	
7.1	CAIXA ALVENARIA 80 X 80 X 60 CM, TAMPA EM CONCRETO-AGUA PLUVIAL, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA.	unid	4,00	211,04	242,70	970,80
7.2	TUBO PVC AGUA PLUVIAL DN 150MM C/ ANEL DE BORRACHA - FORNECIMENTO E INSTALACAO - (coleta da quadra)	m	144,00	34,12	39,24	5.650,56
					-	6.621,36
8.0	<u>Instalações Elétricas</u>				-	
8.1	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 20 MÓDULOS COM BARRAMENTO 100 A.	unid	1,00	153,10	176,07	176,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

8.2	PADRÃO CEMIG EXTERNO, COMPLETO, PARA DEMANDA ATE 15 KVA, BIFÁSICO.	unid	1,00	1.205,20	1.385,98	1.385,98
8.3	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 10A A 30A.	unid	12,00	9,78	11,25	135,00
8.4	CABO ISOLADO EM EPR NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 2,5 MM ² - 0,6/1 KV - 90°C - FLEXÍVEL (NBR 13248).	m	50,00	3,67	4,22	211,00
8.5	CABO ISOLADO EM EPR NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 6 MM ² - 0,6/1 KV - 90°C - FLEXÍVEL (NBR 13248).	m	250,00	4,91	5,65	1.412,50
8.6	LUVA DE ACO GALVANIZADO 1" - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	unid	2,00	12,31	14,16	28,32
8.7	CONDULETE TIPO LR EM ALUMÍNIO PARA ELETRODUTO ROSCADO D = 3/4".	unid	5,00	14,16	16,29	81,45
8.8	ABRAÇADEIRA TIPO D, CUNHA - Abraçadeira metálica tipo D de 1".	unid	30,00	2,37	2,73	81,90
8.9	ELETRODUTO AÇO GALVANIZADO LEVE, INCLUSIVE CONEXÕES D = 1".	m	38,00	15,41	17,72	673,36
8.10	PROJETOR EXTERNO COM ÂNGULO REGULÁVEL, COM CAIXA DE ALUMINIO, FIXADO EM ESTRUTURA METALICA, COM LAMPADAS DE LED DE 500W - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	unid	12,00	593,19	682,17	8.186,04
8.11	LUMINÁRIA TIPO TARTARUGA PARA LÂMPADA DE LED DE 12 W, COMPLETA. (Iluminação externa)	unid	6,00	145,80	167,67	1.006,02
8.12	ATERRAMENTO COMPLETO, COM HASTES COPPERWELD 5/8" X 2,40 M, COM CONECTOR.	unid	4,00	33,22	38,20	152,80
8.13	CORDOALHA DE COBRE NU, INCLUSIVE ISOLADORES - 16,00 MM ² - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	m	8,00	23,35	26,85	214,80
					-	13.745,24
9.0	Cobertura				-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

9.1	PROJETO, FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA PARA TELHADO DE QUADRA POLI ESPORTIVA EM AÇO, PINTADA (COM PINTURA PRIMER). INCLUSIVE PILARES, TESOURAS, CAIBROS, CALHAS, RUFOS, E FECHAMENTOS. (quadra)	m ²	1.066,35	89,65	103,10	109.940,69
9.2	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA PARA TELHADO SOBRE LAJE PARA TELHAS METÁLICAS, INCLUSIVE TESOURAS, CAIBROS, CALHAS, RUFOS, FECHAMENTOS E PINTURA PRIMER (vestiarios)	m ²	99,59	49,35	56,75	5.651,73
9.3	COBERTURA COM TELHA DE CHAPA DE AÇO ZINCADO, ONDULADA, ESPESSURA DE 0,5MM (quadra)	m ²	1.066,35	27,81	31,98	34.101,87
9.4	COBERTURA COM TELHA DE CHAPA DE AÇO ZINCADO, ONDULADA, ESPESSURA DE 0,5MM, (vestiarios)	m ²	99,59	27,81	31,98	3.184,89
9.5	COBERTURA EM TELHA TRADICIONAL DE FIBRA DE VIDRO COM ESP. = 6 MM - INCLINAÇÃO DE 10° A 15°, FIXAÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA. (telhas translucidas).	unid	30,00	51,39	59,10	1.773,00
					-	154.652,18
10.0	<u>Esquadrias</u>				-	
10.1	ALAMBRADO PARA QUADRA ESPORTIVA, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12 # 2", FIXADO EM QUADROS DE TUBOS DE AÇO GALVANIZADO D = 2", H = 1,00 M, PINTADO, INCLUSIVE ASSENTAMENTO.	m ²	57,52	120,47	138,54	7.968,82
10.2	REFORMA DOS TUBOS DO ALAMBRADOS, INCLUSIVE TROCA DE PEÇAS E PINTURA.	vb	1,00	2.300,00	2.645,00	2.645,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

10.3	TROCA DE TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12 # 2", FIXADO EM QUADROS DE TUBOS DE AÇO GALVANIZADO EXISTENTES, INCLUSIVE RETIRA E AFASTAMENTO.	m ²	234,96	16,50	18,97	4.457,19
10.4	ASSENTAMENTO DE GRADIS DE AÇO, MALHA DE 5X20CM, COM ARAME 4.3MM E ESTRUTURAS, E DOIS PORTÕES DE CORRER, COM ALTURA DE 2,20M.	m ²	378,16	62,21	71,54	27.053,57
					-	42.124,58
11.0	<u>Pinturas</u>				-	
11.1	SELADOR P/ PAREDE - FUNDO SELADOR PVA, UMA DEMAIO.	m ²	353,79	2,75	3,16	1.117,98
11.2	PINTURA ACRÍLICA, EM PAREDES, 3 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA PVA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR (demais lugares)	m ²	91,00	13,48	15,51	1.411,41
11.3	PINTURA ACRÍLICA, EM PAREDES, 3 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR. (muretas)	m ²	262,79	13,48	15,51	4.075,87
11.4	PINTURA ÓLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO (Gradis e portões)	m ²	378,16	21,59	24,83	9.389,71
11.5	PINTURA ACRÍLICA SOBRE PISOS CIMENTADOS	m ²	281,84	12,42	14,28	4.024,68
11.6	LIXAMENTO DE PISO EM CONCRETO, COM POLIMENTO.(piso da quadra).	m ²	908,62	4,10	4,71	4.279,60
11.7	PINTURA EPOXI, CONCENTRADA, PARA PISO DE QUADRAS ESPORTIVA, INCLUSIVE DEMARCAÇÕES DE QUADRA.	m ²	908,62	15,08	17,34	15.755,47
					-	40.054,72
12.0	<u>Serviços Complementares Externos</u>				-	
12.1	LIMPEZA GERAL DA OBRA.	vb	1,00	571,80	657,57	657,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

12.2	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, INCLUSIVE TERRA VEGETAL E CONSERVAÇÃO POR 30 DIAS.	m ²	250,00	10,69	12,29	3.072,50
12.3	FORNECIMENTO DE ARBUSTOS.	unid	40,00	28,50	32,78	1.311,20
12.4	TRAVES DE GOL EM TUBO GALVANIZADO PARA QUADRA, INCLUSIVE REDES DE NYLON.	unid	2,00	611,25	702,93	1.405,86
12.5	TABELA DE BASQUETE EM POSTE METÁLICO, SUPORTE DE PISO, ARO E COM REDE DE NILON.	unid	2,00	1.329,31	1.528,71	3.057,42
12.6	TUBOS PARA POSTE DE VOLEI, COM REDE EM NYLON.	unid	2,00	198,00	227,70	455,40
12.7	LETRA CAIXA INOX ESCOVADO ALTURA DE 40x30cm (Quadra Poliesportiva), FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unid	19,00	79,95	91,94	1.746,86
12.8	BANCOS EM CONCRETO, APOIADOS SOBRE ESTRUTURA DE CONCRETO. 2,00X0,45M.	unid	4,00	194,00	223,10	892,40
12.9	PASSEIOS DE CONCRETO E = 8 CM, FCK = 20 MPA, JUNTA SECA.	m ²	38,00	34,28	39,42	1.497,96
12.10	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM FERRO FUNDIDO "PADRÃO PREFEITURA".	unid	1,00	817,50	940,13	940,13
						15.037,30
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO						297.364,38

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pela execução dos serviços, a Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$297.364,38 (Duzentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**, correspondente aos preços dos serviços cotados pela contratada dada a julgamento, aplicados às quantidades estimadas, conforme ofertado na proposta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços de reforma descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contados a partir da assinatura da ordem de serviço; descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obra.

3.1.1 - O prazo de execução poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses, até 13/08/2019**.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme medições (por item ou subitem executado, observado o cronograma físico financeiro), expedidas pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura Municipal de Vazante, sendo que a primeira 30 (trinta) dias após a expedição da ordem de serviços, efetuado por **Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados**, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Vazante/MG, CNPJ nº 18.278.069/0001-47, ou por intermédio de cheque nominal, mediante a apresentação de documentação fiscal com o atestado do recebimento pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

4.2 – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para com o FGTS e INSS relativo aos empregados utilizados na obra, sob pena de retenção.

4.3 - A última parcela somente será paga após a conclusão total da obra, que será através do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pela Assessoria Técnica e mediante apresentação, pela empresa Contratada, da Certidão Negativa de Débito com o INSS.

Parágrafo único - Nos casos em que a CONTRATADA, para sua conveniência, informar dados bancários para pagamento em instituição financeira diversa daquela onde os recursos financeiros do Município CONTRATANTE estiver depositados, **fica autorizada a dedução em seu crédito do valor correspondente à tarifa bancária** pela Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou qualquer outra congênere, para realização do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

A presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei nº. 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº. 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos consignados no orçamento fiscal de 2018, aprovado pela Lei 1.708 de 05 de dezembro de 2017:

Ficha	665	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.75	SEC.MUN.CULT. ESPORTES, TURISMO E LAZER
Sub-Unidade:	02.75.00	SEC.MUN.CULT. ESPORTES, TURISMO E LAZER
Funcional Programática:	27.812.2701.1043	
CONST.AMPL.GINÁSIOS/QUAD.POLIESPORTIVAS		
Elemento da Despesa:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recurso:	1.00.00	Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA obriga-se á:

- I. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos, memorial descritivo e instruções da fiscalização do Serviço de Obras.
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- III. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA NONA deste CONTRATO.
- IV. Manter no local dos serviços o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- V. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

VI. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

VII. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

VIII. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

IX. Manter o local de execução da obra perfeitamente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

X. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

XI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XII. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

XIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

XIV. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à CONTRATADA o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

XV. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e nos elementos técnicos.

XVI. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

- XXVII. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- XXVIII. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
- XIX. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- XX. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- XXI. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- XXII. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XXIII. Disponer de máquinas e ferramentas necessários à execução satisfatória dos serviços, bem como de equipe especializada para o cumprimento do objeto deste contrato e EPI's necessários aos operários;
- XXIV. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- XXV. Confeccionar e colocar uma placa informativa, na qual deverá conter as seguintes informações: Órgão gestor; Nome da Contratada; Responsável Técnico; Objeto; Valor e Prazo de Execução da Obra (modelo padrão Prefeitura Municipal de Vazante);
- XXVI. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XXVII. Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades.
- XXVIII. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- XXIX. Responder civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela solidez, segurança da obra e dos materiais, conforme disposto no art. 618 do Código Civil.
- XXX. A CONTRATADA deverá cumprir às exigências técnicas dos órgãos ambientais.
- XXXI. Manter atualizados, para fiscalização da Contratante, a qualquer época, o PCMSO e PPRA dos trabalhadores contratados para a execução da obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

XXXII. Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias (barracão para depósito de materiais, instalações sanitárias) ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços e obras.

XXXIII. Assegurar até o Recebimento Definitivo pelo Serviço de Obras, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

XXXIV. Manter a frente dos trabalhos um Engenheiro Civil com total poder para representá-la junto à fiscalização do Serviço de Obras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Compete à CONTRATANTE:

I - Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

I.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

II - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

III - Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato.

IV - Fornecer a Ordem de Serviço, para início dos trabalhos, bem como o layout das placas;

V - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

VI - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

8.2 - A Fiscalização do Município poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

Parágrafo Único: O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

À CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

I - Pela recusa injustificada para o início da obra, por parte da CONTRATADA, no prazo previsto neste contrato, contados da data de convocação, feita por escrito pela CONTRATANTE, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos. Após



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II - Pelo atraso ou demora injustificados para o início da obra, para sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

III - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente à obra, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, ainda, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – A conclusão da obra em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), do valor total do contrato, por dia, limitada ao patamar de 30% (trinta por cento). A Contratada não poderá ultrapassar 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula nona, a CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único: Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a - acidentes que impliquem retardamento na entrega dos materiais ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b - falta ou culpa da CONTRATANTE;
- c- caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADITAMENTO

O Município de Vazante poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

atividades contratadas, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da lei 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo e incorporado ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

§ 1º Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços, objeto deste contrato, a Prefeitura, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas, podendo para isso:

I. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

II. Examinar, esporadicamente, as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

§ 2º A fiscalização da execução dos trabalhos será exercida pela Assessoria Técnica: *Célio Sebastião Franco* e em sua ausência pelos servidores *Neander Gabriel Correa Braga* - Supervisor de Projetos e *José Murilo Marins Guimarães* - Arquiteto da Secretaria de Obras, a qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido pelo fiscal, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades legais cabíveis.

§ 3º As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da licitação, farão parte do processo licitatório, constituindo tais registros, documentos legais, em cumprimento ao artigo 67 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I- A reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.

II- Recusa injustificada para o início da obra; atraso ou demora injustificados para o início da obra ou para a entrega total dessas ou de suas etapas; reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE; entrega em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações da CONTRATANTE; bem como, quaisquer das situações previstas na Cláusula nona deste contrato.

III- Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

13.2 - A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA

15.1 - A CONTRATADA prestou garantia na modalidade SEGURO, consoante artigo 56 “caput”, § 1º, 2º e 4º da lei regradora.

15.2 - A garantia a que se refere o item 15.1 será restituída à licitante vencedora após a verificação que os serviços foram plenamente executados conforme PROJETO BÁSICO. Ocorrendo a rescisão motivada pela contratada a garantia não será restituída e constituirá receita da PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PERDAS E DANOS

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra por todos os prejuízos sofridos em decorrência da sua conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

17.1 - Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, com a concordância expressa da Administração, subcontratar partes do objeto, sendo vedada a subcontratação total.

17.2 - A CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, poderá sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à Contratada, rescindir o contrato, com base e na forma das disposições do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Vazante-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Vazante-MG, 13 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VAZANTE
JACQUES SOARES GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -

CONTRATADA:

EDIFICARJP ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ME
CNPJ/MF:22.734.481/0001
Representante Legal:**Dênio Soares da Rocha**
CPF:094.210.246-05

GESTOR DO CONTRATO:

CÉLIO SEBASTIÃO FRANCO
Secretário Municipal de Obras

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: RENATO JOSE FERREIRA

OAB/MG: 64002

TESTEMUNHAS:

Franciele Alves Andrade
CPF:118.056.136-85

Renata Cristina Caixeta
CPF: 001.424.586-86